

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 10.303, DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de espetáculos em geral contratarem seguranças com formação adequada e específica.

**Autor:** Deputado LINCOLN PORTELA

**Relator:** Deputado CORONEL TADEU

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 06/08/2019, apresentei Parecer ao PL 10.303, de 2018, pela aprovação da matéria.

Por ocasião da reunião deliberativa ordinária esta Comissão, realizada em 04/09/2019, lida a matéria, foi discutida e concedida vista aos Deputados Julian Lemos, Luis Miranda e Santini.

Durante a discussão, ouvi atentamente as ponderações dos nobres deputados Paulo Ganime (NOVO-RJ), Hélio Costa (REPUBLIC-SC), Julian Lemos (PSL-PB), Coronel Tadeu (PSL-SP), General Girão (PSL-RN), Da Vitoria (CIDADANIA-ES), Santini (PTB-RS) e Luis Miranda (DEM-DF).

Tendo em vista a decisão deste Relator no sentido de acolher as sugestões recebidas, complemento, portanto, o voto inicial para alterá-lo em sentido contrário.

E pesando, exatamente, o mérito do Projeto de Lei nº 10.303, de 2018, sabendo-se que o mesmo imputará um ônus aos donos do estabelecimento, que financeiramente seriam incapazes de contratar seguranças ou, ainda, optariam pela contratação de pessoal não qualificado e mais barato, é que se deve ter outro olhar sobre ele.

Ainda, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo assim obrigação estatal fornecer segurança nas localidades que possuam os estabelecimentos comerciais em apreço. A falha na prestação do serviço não deveria ser corrigida com mais um ônus aos empresários da categoria.

Por outro lado, independente das normas aqui propostas, o empresário que suportar as despesas, poderá contratar segurança privada qualificada para seus bares, boates, restaurantes, casas noturnas e de espetáculos. Até porque a sensação de melhor segurança será um forte chamariz para mais clientes, aumentando seus lucros.

Em face do exposto, no MÉRITO, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.303, de 2018.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado CORONEL TADEU  
Relator